



Edital 01/2025 de Convocação da Assembleia Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E LAZER, inscrita no CNPJº nº 32.161.934/0001-00, para aprovação na alteração do estatuto da Associação, alteração no endereço da sua sede, apresentação, apreciação e aprovação do regimento interno, criação do setor de diretor de artes marciais e esportes, criação do Fiscal de Conduta da associação, criação do conselho de pais e responsáveis -CPR e renúncia de membros do conselho fiscal e substituições. Associação sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Ficam convocados todos os interessados em participar da Assembleia Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E LAZER, inscrita no CNPJº nº 32.161.934/0001-00, para aprovação na alteração do estatuto da Associação, alteração no endereço da sua sede, apresentação, apreciação e aprovação do regimento interno, criação do setor de diretor de artes marciais e esportes, criação do Fiscal de Conduta da associação, criação do conselho de pais e responsáveis -CPR e renúncia de membros do conselho fiscal e substituições. Associação sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade prestar apoio e orientação as crianças, adolescentes e jovens através da promoção e aperfeiçoamento da prática esportiva e da realização e participação de programas, festivais e torneios esportivos a realizar -se no 25 DE FEVEREIRO DE 2025, às 18:00 horas, na RUA TENENTE JOSINO. 155 VOLTA DO BREJO, CEP 35640000 POMPEU MG, instalando-se a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1º) Alteração do endereço da sede;
- 2º) Renúncia de membros do conselho fiscal e substituições
- 3º) Apreciação e aprovação da alteração do Estatuto Social;
- 4º) Apresentação, apreciação e aprovação do regimento interno;
- 5º) Criação do setor de diretor de artes marciais e esportes;
- 6º) Criação do Fiscal de Conduta da associação;
- 7º) Criação do conselho de pais e responsáveis -CPR;

O presente Edital de Convocação será fixado em locais de grande afluência de pessoas de forma a garantir sua ampla divulgação.

Pompéu, 29 DE JANEIRO DE 2025.


Poliana Aparecida Da Silva
Presidente

PROTÓCOLO: 11219 | REGISTRO: 441 - Av 23
LIVRO: A-23 | FOLHA: 284 | DATA: 06/05/2025
Cotação: Emol.: R\$ 248,29 - T.F.J: R\$ 82,14 - Recomepe: R\$ 18,68
ISS: R\$ 4,96 - Valor Final R\$ 354,07
Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(3)
Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pompéu - MG

SELO DE CONSULTA: HKP46577

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8768.6779.7160.9443

Quantidade de atos praticados: 6

Ato(s) praticado(s) por: Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro

Emol.: R\$ 266,97 - T.F.J: R\$ 82,14

Valor Final: R\$ 349,11 - ISS: R\$ 4,96

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ATA da Assembleia Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E LAZER, inscrita no CNPJ° sob o nº 32.161.934/0001-00, para apreciação, aprovação e alteração no endereço da sua sede, renúncia de membros do conselho fiscal e substituições, apreciação, aprovação e alteração na alteração do estatuto da Associação, apresentação, apreciação e aprovação do regimento interno, criação do setor de diretor de artes marciais e esportes, criação do Fiscal de Conduta da associação, criação do conselho de pais e responsáveis - CPR. Associação sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.



Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 18:00 horas, em edital 001/2025 de convocação, os associados, membros da diretoria, conselho fiscal, suplentes, beneficiários do projeto vinculado e familiares da Associação Desportiva Cultural e Lazer reuniram-se em ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA RUA TENENTE JOSINO. 155 VOLTA DO BREJO, CEP 35640000 POMPEU MG, para instalando-se a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA;

Presidiu a presente Assembleia à Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E LAZER Sr. POLIANA APARECIDA inscrita no CPF sob Nº 107.822.076-00, sendo assistido pela nova Secretária, Sra. Izabela Cristina da Silva inscrita sob o CPF Nº 134.356.156-64. Inicialmente, a Presidente agradeceu a presença de todos e após verificar o quórum atende às exigências estatutárias, abriu a reunião com a leitura do edital de Convocação com a ordem do dia. Em seguida, iniciou-se a reunião levantando o tópico 1) Alteração do endereço da sede para Rua Francisco Alves, Bairro Morro Doce, 142 CEP: 35640000. Sendo assim, continuamente foi dado a votação da Alteração do endereço da sede da Associação. Após apresentado, colocado em votação, aprovado em unanimidade a Alteração do endereço da sede; 2) Renúncia de membros do conselho fiscal e substituições, sendo o S.r. ATILA VALADARES CHAMOM MEMBRO DO CONSELHO FISCAL e MARIA APARECIDA MOTA CORRÊA E ISABELLA MENEZES ARAUJO AMBAS SUPLENTES, sendo empossada a Sr NATHALIA FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 702.534.976-39, solteira, estudante, brasileira e domiciliada Rua Francisco Alves, Bairro Morro Doce, 142 CEP: 35640000, após apresentado, colocado em votação, aprovado em unanimidade fica empossada como Membro do Conselho Fiscal NATHALIA FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA. 3) Apreciação e aprovação da alteração do Estatuto Social, sendo assim, continuamente foi dado a votação da Apreciação e aprovação da alteração do Estatuto Social Associação. Após apresentado, colocado em votação, aprovado em unanimidade. 4) Apresentação, apreciação e aprovação do regimento interno, sendo assim, continuamente foi dado a votação do Regimento interno. Após apresentado, colocado em votação, aprovado em unanimidade. 5) Criação do setor de diretor de artes marciais e esportes, sendo assim, continuamente foi dado a votação. Após apresentado, colocado em votação, aprovado em unanimidade. 6) Criação do Fiscal de Conduta da associação, sendo assim, continuamente foi dado a votação. Após apresentado, colocado em votação, aprovado em unanimidade. 7) Criação do conselho de pais e responsáveis -CPR, sendo assim, continuamente foi dado a votação. Após apresentado, colocado em votação, aprovado em unanimidade. Todas as apreciações e aprovações foram feitas pelos membros que assim assinam a lista de presença em anexo.

Reunião finalizada as 20 horas 11 minutos e 35 segundos. Nada mais a se tratar e a declarar, encerrada a reunião.

Pompéu 25 de fevereiro de 2025.

Poliana Aparecida Da Silva
PRESIDENTE

Izabela Cristina da Silva
Secretária

ADRIANA CARLA DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

Samantha Aparecida Muniz Da Silva
Tesoureira

Pompéu 25 de fevereiro de 2025.

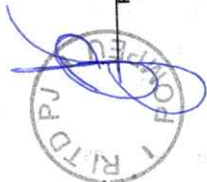
PROTÓCOLO: 11220 | REGISTRO: 441 - Av 24
LIVRO: A-23 | FOLHA: 285 | DATA: 06/05/2025
Cotação: Emol.: R\$ 230,13 - TFJ: R\$ 76,02 - Recorre: R\$ 17,32
ISS: R\$ 4,60 - Valor Final R\$ 328,07
Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(1)
Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pompeu - MG



SELO DE CONSULTA: HKP46583
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9210.2001.3492.8463
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro
Emol.: R\$ 247,45 - TFJ: R\$ 76,02
Valor Final: R\$ 323,47 - ISS: R\$ 4,60

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL DE ACORDO COM O PREVISTO NO
ESTATUTO DA ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTURAL E LAZER, sob o CNPJ °
32.161.934/0001-00 AOS DIAS 25 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025



Poliana Aparecida Da Silva

Poliana Aparecida Da Silva, Brasileiro, Solteira, Atendente, CPF: 10782207600, PCMG, MG-17301595, Residente À Rua Tenente Josino. 155 Volta Do Brejo, Cep 3564000 Pompéu/Mg.

x Adriana Carla de Freitas

Adriana Carla De Freitas, Brasileira, Casada, Servidora, CPF: 056.112.286-58, SSP/Mg, Mg-13.505.520, Residente Rua: Tabelaão João Batista Da Rocha 66 Loteamento, POMPEU/Mg Cep 35640000.

Izabela Cristina da Silva

Izabela Cristina da Silva, brasileira, solteira, atendente comercia, CPF: 134.356.156-64, RG SSP 20.689.915, residente Rua Matias Cesário de Campos Nº1279, Morada do Sol POMPEU, CEP 35640-000

Atila Valadares Chamom

Atila Valadares Chamom Brasileiro, Solteiro, Professor, CPF 032.500.196-07, RG: SSP/MG M8540105, RESIDENTE RUA OTAVIO ALVES Nº308 - CENTRO - POMPEU CEP 35640000

Isabella Menezes Araujo

Isabella Menezes Araujo, Brasileira, Casada, Professora, CPF: 102.038.076-42, RG SSP/MG MG 17.568.014, residente R LICO TAVEIRA 260 CEP: 35640-000 CENTRO POMPEU MG.

Marcelo Henrique De Campos Macedo

Marcelo Henrique De Campos Macedo, Brasileiro, Casado, Entregador, CPF: 092.805.656-21, RG: SSP/MG MG-20.960.975, Residente Rua Tenente Josino, 466, Volta Do Brejo Pompéu/Mg CEP: 35 640 000

Samantha Aparecida Muniz Da Silva

Samantha Aparecida Muniz Da Silva, Brasileira, Solteira, Comerciante, CPF: 13081293600, RG PC/MG MG 19 356 439, residente RUA SENHO DO QUARTI 143, Santo Antonio Pompeu-MG CEP 35640000

Marcio Izaias Da Silva

Marcio Izaias Da Silva, Brasileiro, Uniao Estável, FARMACEUTICO, CPF 342.955.506-04, RG SSP/MG M 2404734, residente RUA CORONEL ALVARO, 466, CENTRO-POMPEU/MG CEP 35640000

Nathalia Fernanda Gomes De Oliveira

Nathalia Fernanda Gomes De Oliveira, Brasileira, Solteira, Estudante, Cpf: 702.534.976-39, Rg Pcmg Mg 21.085.499, Residente Rua Francisco Alves, Bairro Morro Doce, 142 Cep: 35640000

Maria Aparecida Mota Correa

Maria Aparecida Mota Correa, Brasileira, Casada, Comerciante, CPF 871.894.376-49 SSP/MG, MG-6.771.883, Rua Coronel Álvaro, 258, Centro, Pompéu/MG

PROTÓCOLO: 11221 | REGISTRO: 441 - AV 25
LIVRO: A-23 | FOLHA: 286 | DATA: 06/05/2025
Cotação: Emol.: R\$ 230,13 - TFJ: R\$ 76,02 - Recompe: R\$ 17,32
ISS: R\$ 4,60 - Valor Final R\$ 328,07
Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(1)
Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Pompéu - MG



SELO DE CONSULTA: HKP46587

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8665.0740.9152.5689

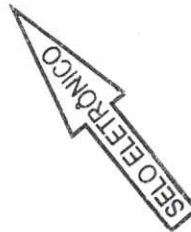
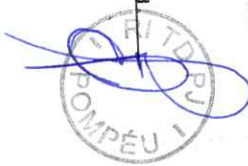
Quantidade de atos praticados: 4

Ato(s) praticado(s) por: Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro

Emol.: R\$ 247,45 - TFJ: R\$ 76,02

Valor Final: R\$ 323,47 - ISS: R\$ 4,60

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E LAZER

CNPJ 32.161.934/0001-00

4º ALTERAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - A ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E LAZER, também designada pela sigla ADCL, sob o CNPJ N° CNPJ 32.161.934/0001-00 é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede social localizada na Rua Francisco Alves, Bairro Morro Doce, 142 CEP: 35640000, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos, e será regida pelo presente Estatuto e leis pertinentes, especialmente a lei 13.019/2014 (MROSC).

Parágrafo único - Para os efeitos deste Estatuto, os termos ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E LAZER e Associação se equivalem.

Artigo. 2º - A Associação tem por finalidade promover seus objetivos através de atividades nas áreas de esporte, educação, cultura, meio ambiente, saúde, cidadania, artes, empreendedorismo e geração de renda, também prestar apoio e orientação a crianças, adolescentes, jovens e adultos através da promoção e aperfeiçoamento da pratica de várias modalidades esportivas e desportivas e a realização e participação de programas, festivais, torneios esportivos, competições municipais, regionais, estaduais e nacionais. No desempenho de sua finalidade a Associação tem para objetivos:

I-Difundir e aperfeiçoar as mais variadas práticas esportivas, como fomento de inclusão social e interação entre comunidades, como atividades de defesa de direitos sociais;

II-Promover patricias e ações, esportivas, desportivas, sociais, culturais, para crianças, adolescentes, jovens e adultos entre seus associação e não entre seus associados e não associados;

III-Promover o esporte como catalisador para o desenvolvimento e formação de valores sociais, morais éticos;

IV-Promover o esporte como mecanismo para inclusão social;

V-Integrar e socializar atletas e comunidade, dando assistência social no município, através de visitas em suas residências e/ou nos locais de fácil acesso;

VI-Promover entretenimento a crianças, adolescentes, jovens e comunidade;

VII - Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; v

VII-Promover treinamento e apoiar competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integral, cívico e cidadã que efetivamente possam contribuir para o desenvolvimento do desporto escolar;

ten Haroldo S. Miranda
Advogado
OAB/MG 199.577



VIII-Elaborar, desenvolver e implementar projetos de interesses sociais, culturais, esportivos, educacionais de forma autônoma ou através de parcerias com órgãos ou entidades públicas, através das Leis de incentivo, ou ainda por meio de parcerias público - privadas (PPPs) e convênios com órgãos públicos;

IX- Desenvolver atividades de lazer, entretenimento e de utilidade pública, com vistas a incentivar o espírito esportivo, a cidadania e a solidariedade junta as comunidades;

X- Defender, realizar e difundir a inserção social dos menos favorecidos;

XI -Apoiar e participar de programas e projetos de iniciativas publicas municipal, estadual e federal sempre que estes forem atinentes aos objetivos e princípios deste Estatuto;

XII - Promover o desenvolvimento cultural em todas as suas manifestações;

XIII - interagir e relacionar-se com outras entidades científicas, educacionais e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento de novas tecnologias, produção e divulgação de conhecimentos;

XIV- Promover atividades com finalidade de relevância pública e social, incentivando o voluntariado e o trabalho solidário;

XV- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XVI- incentivar a concepção da educação baseada na expansão da percepção humana, integrando o conhecimento de natureza espiritual, científico-tecnológico e cultural, com inspiração ecológica e pacifista, fortalecendo a consciência da Unidade;

XVII- Promover a formação e desenvolvimento do desempenho de atletas e técnicos, para o alto rendimento.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fara qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

I-Através da LEI N2 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, sessão IV, do sistema nacional do Desporto, que ter por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento;

II- Possuir viabilidade e autonomia financeiras;

III - atender aos demais requisitos estabelecidos em lei;

IV- Manter em situa ao regular as obriga os fiscais e trabalhistas;

V - Demonstrar compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto;

VI - Destinar integralmente os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais;

VII- veículo de transparência na gestão, inclusive quanta aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VIII- garantir a representa ao da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprova ao e decisões da entidade, sendo assim criado um órgão competente, para representa ao de adeptas;

Ben Haroldo S. Miranda
Advogado
OAB/MG 199.577



IX- Montar uma comissão de atletas no qual farão parte das reuniões para que junto a diretoria, possam representar e tomar decisões juntamente a diretoria, tanto para aprova ao de membros da diretoria, quanto as prestações de contas e demais assuntos tratados da entidade, participação de atletas nos colegiados de reunião e no colégio eleitora por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade;

X- Assegurar a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

XI- publicar previa do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas no ano;

Artigo 4° • A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Artigo 5° • Tendo como objetivo difundir e incentivar, a pratica do desporto educacional no ensino, básico, fundamental e médio no município, em suas manifestações de rendimento e participação, obedecendo as normas gerais da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e suas alterações e a regulamentas: ao do decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1998, e decreto nº 7.984 de 8 de abril de 2.013, buscando o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, valorizando os resultados esportivos, educativos e os relacionados a cidadania e ao desenvolvimento físico e moral, sem distinções ou discriminações de qualquer natureza.

I • inelegibilidade, por dez anos, dos dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação;

II • a garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de pratica esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regimentos e decisões interna da entidade.

III - independentemente de previsão estatutária, eobrigat6rio o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

IV - Os representantes dos atletas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em e lei ao direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com a diretoria e associados, observando se, quanta ao processo eleitoral.

Artigo 6° - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação de recursos e bens públicos, a entidade observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, ética, eficiência e da transparência e não fara qualquer discriminação de raça, cor, sexo, general, credo ou religião.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Considerações Gerais

Artigo 7°- A Associação terá número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto Social.

Artigo 8° - Podem-se filiar-se pessoas físicas, maiores e capazes para os atos civis, e as pessoas jurídicas:

Ian Haroldo S. Miranda
Advogado
OAB/MG 199.577



§ 2º - Acondição de associado e intransferível.

§ 3º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;

III Contribuintes, os que pagarem mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 10º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança. Extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 12º - São direitos dos associados

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto no § 5º do artigo 23 e no § 4º do artigo 30º deste Estatuto;

II propor a admissão de novos associados;

III- ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 13º - São deveres dos associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II- Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III comparecer a Assembleia Geral e as reuniões a que for convocado;

IV-Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V- Zelar pelo bom nome da Associação;

VI-Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

VII-Efetuar o pagamento da mensalidade, nas hipóteses de associado contribuinte.

Seção III

Szabela


Ivan Haroldo S. M. da Silva
Advogado
OAB/MG 199.577





Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 14º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - Requerimento por escrito do associado;

1-1 falta de pagamento da mensalidade, ensejando inadimplência igual ou superior a 03 (três) meses, na hipótese de associado contribuinte;

III - Superveniência de incapacidade civil;

IV - Falecimento;

V - Demissão.

Artigo 15º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único - entende-se por justa causa, entre outros:

I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 16º - A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de prévia comunicação por escrito à parte interessada, que querendo, poderá, pela mesma forma, apresentar defesa dentro do prazo de 15 dias (quinze) dias contados da data do respectivo aviso.

§ 1º - as penalidades obedecerão à natureza e gravidade da infração, e serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 2º - os processos disciplinares obedecerão serão instaurados mediante denúncia formal ou de ofício pela Diretoria.

§ 3º - a Diretoria da Associação poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade.

§ 4º - caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerará-se definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

tan Haroldo S. Miranda
Advogado
OAB/MG 199.577



Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

Considerações Gerais

Artigo 17º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

IV - Comissão De Atletas

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 18º - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por Deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da Associação.

§ 1º A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 19º - Compete a Assembleia Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - reformar ou alterar o Estatuto Social

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - Examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos;

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou penubar bens patrimoniais imóveis;

IX - Decidir sobre a dissolução da Associação;

X - A provar o regimento interno;

XI - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 20º A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Ian Haroldo S. Miranda
Advogado
OAB/MG 199.577



Artigo 21º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para exame de assuntos determinantes da convocar; ao.

Artigo 22º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1 \5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 23º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais; após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 24º - Para reformar ou alterar o Estatuto Social, destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis e dissolver a Associação será exigida a realização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para qualquer desses fins.

Parágrafo único - Em tais Assembleias será exigido, para instalação, o quórum previsto no parágrafo único do artigo 23º deste Estatuto.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 25º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário um Tesoureiro(a).

§1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§3º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§4º - Em caso de vacância de qualquer dos demais cargos, será convocado o primeiro suplente.

§5º - Poderão integrar a Diretoria brasileiros, maiores e capazes, residentes no Município em que estiver sediada a Associação.

Artigo 26º- Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

ten Haroldo S. Miranda
Advogado
OAB/MG 199.577



VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - Prestar contas da administração, anualmente;

IX - Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 27º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma única vez por ano, para tratar de assuntos de interesse da Associação e aprovar os balancetes contábeis anuais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 28º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, de forma isolada.

Artigo 29º – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Assumir a função de Presidente, em caso de **vacância**, até o término do mandato;
- III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 30º - Compete ao Secretário:

- I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 31º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VII - Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

San Haroldo S. Miranda
Advogado
OAB/MG 199.577



Artigo 32º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§4º - Poderão integrar o Conselho Fiscal brasileiros, maiores e capazes, residentes no Município em que estiver sediada a Associação.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil, emitindo parecer;

II - Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 34º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, que ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas para uma chapa, e será permitida a reeleição.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto. No entanto, no caso de chapa única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 35º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes à assembleia de eleição.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 36º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 37º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

I - Receitas decorrentes de patrimônio, mobiliário e imobiliário, que venha a possuir;

II - Doações de qualquer natureza;

Haroldo S. Miranda
Advogado
OAB/MG 199.577



III - Auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV - Auxílios, mensalidades e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;

V - Promoções e eventos realizados a fim de se captar recursos para a realização de competições e eventos, participações, compra de materiais esportivos e custeio da Associação;

VII - Venda de material esportivo, roupas, meias e camisas personalizadas da equipe, produzidos e comercializados pela entidade, com o intuito de captação de recursos;

VIII - Outras parcerias previstas na legislação pátria, especialmente na Lei nº. 13.019/14 (MROSC) e legislação pertinente, observadas as limitações legais.

Artigo 38º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 39º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social e finalidades sejam, preferencialmente, as mesmas previstas neste Estatuto.

Artigo 40º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 41º - A entidade poderá receber doações, com ou sem encargo, inclusive para a constituição de fundos especiais determinados e/ou para o custeio de serviços identificados, mediante expressa autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42º - A prestação de contas da ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E LAZER-ADCL observará:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e Art. 73 e seguintes da Constituição Estadual.

Parágrafo Único - A contabilidade e a prestação de contas da Associação observarão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme previsto no inciso I do caput deste artigo, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em atendimento ao inciso IV do art. 33 da Lei nº. 13.019/2014.

COMISSÃO DE ATLETAS

Haroldo S. Miranda
Advogado
OAB/MG 199.577



Capítulo I

DA ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATLETAS

Artigo 43º - A comissão de Atletas tem atribuição consultiva e de assessoramento do Presidente da ASSOCIAÇÃO nos assuntos pertinentes a promoção e organização promovidas pela entidade, e de suas ações no desenvolvimento técnico da modalidade.

Artigo 44º - O exercício de função na Comissão de Atletas, não será remunerado.

Capítulo II

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS

Artigo 45º - Os candidatos (as) deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I Ser maior de 16 anos;

II Preencher os requisitos do Artigo 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º do estatuto;

III Escolaridade de nível médio ou estudante;

Capítulo III

DO NÚMERO E PRAZO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

Artigo 46º - O prazo para registro de candidatura será de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital de convocação eleição.

Parágrafo único: O registro de candidatura deverá ser efetuado mediante a entrega de documentos (IDENTIDADE, CPF, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, EMAIL, TELEFONE)

Capítulo IV DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS

Artigo 47º - Os membros que irão compor a comissão de Atletas serão por votação.

Artigo 48º - O novo membro que passará a integrar a comissão será escolhido dentre os (as) candidatos (as) inscritos (as) pelos membros do Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária do órgão a ser convocada pelo seu Presidente constando-se da pauta a escolha dos novos integrantes da comissão de atletas vinculada à presidência da associação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 50º - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 51º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 53º - Nos casos específicos de alteração do Estatuto Social, destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e extinção da entidade, será necessário, para deliberação, o voto favorável é de maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para esses fins, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a

Haroldo S. Nunes
Advogado
OAB/MG 199.577



maioria absoluta dos associados, ou com a presença de qualquer número de associados na convocação seguinte.

Parágrafo único – Para a instalação das Assembleias mencionadas no caput deste artigo, será exigido o quórum previsto no parágrafo único do artigo 23 deste Estatuto.

Artigo 54º - ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E LAZER - ADCL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

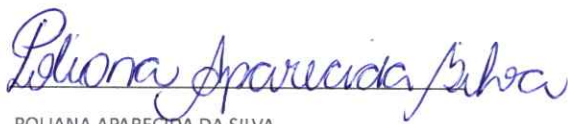
Artigo 55º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 56º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou outros órgãos em nome da entidade.

Artigo 57º - Fica eleito o foro da Comarca de POMPÉU, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, entrará em vigor a partir da data de registro, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pompéu/MG.

POMPÉU, 25 de fevereiro de 2025



POLIANA APARECIDA DA SILVA

Presidente



Izabela Cristina da Silva

Secretária



ADVOGADO CPF OAB

Haroldo S. Miranda
Advogado
OAB/MG 199.577

PROTÓCOLO: 11222 | REGISTRO: 441 - AV 26
LIVRO: A-23 | FOLHA: 287/298 | DATA: 06/05/2025
Cotação: Emol.: R\$ 330,01 - T.F.J.: R\$ 109,68 - Recomp.: R\$ 24,80
ISS: R\$ 6,58 - Valor Final R\$ 471,07
Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(12)
Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Pompeu - MG

SELO DE CONSULTA: HKP46591

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1147.1886.2913.2049

Quantidade de atos praticados: 15

Ato(s) praticado(s) por: Alan Flávio Ferreira - Oficial de Registro

Emol.: R\$ 354,81 - T.F.J.: R\$ 109,68

Valor Final: R\$ 464,49 - ISS: R\$ 6,58

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

